



GABINETE DO PREFEITO

C-212

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.821

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO E PENSÃO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados, a contar de 1º de novembro de 1 988, em vinte e cinco por cento (25%) os atuais vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica restabelecido, a partir de 1º de junho de 1 988, o adicional por tempo de serviço criado pelo inciso VII, do art. 149, combinado com o art. 155, ambos da Lei nº 573, de 8 de dezembro de 1 965 (vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Ficam restabelecidos os artigos 149, inciso VII e 155 da Lei Municipal nº 573/65.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme preceitua os art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 09 de dezembro de 1 988.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal